DEPUTADO ESTADUAL
Wiston Gomes
COMPROMISSO COM O TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 20/04/2023
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI N.º 167/2023

ENTRADA
18 ABR. 2023
Ass. do Func. COASP

Dispõe sobre o Plano Estadual de Terapia Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Terapia Nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º São objetivos do Plano Estadual de Terapia Nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I – garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, nos estabelecimentos de ensino e de atendimento hospitalar;

II – subsidiar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares, com a colaboração dos familiares e considerando suas peculiaridades sociais, visando minimizar a seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos que podem resultar em outras condições como subnutrição, obesidade ou distúrbios gastrointestinais;

Palácio Deputado D'Abreu - **1º Andar, gabinete 23**
Plano Diretor Norte, Palmas-TO, 77.001-902
63 9 9217- 6084 / 3212 5092 wiston.dias@al.to.leg.br

DIRLEG-AL
Fls. 03

III – defender a consolidação de serviços públicos que implementem estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

IV – incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

Art. 3º Os projetos, as ações e as estratégias a fim de cumprir os objetivos previstos serão disciplinados pelos entes competentes, podendo ser feita de forma colaborativa, para:

I – formular, implementar e avaliar as políticas públicas e programas que conduzam a efetivação dos objetivos do plano;

II – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e de entidades da sociedade civil à diretrizes do plano, por meio de ações próprias, de parcerias e de participação em políticas públicas;

III - promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

Art. 4º O Plano de Terapia Nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) dar-se-à mediante coordenação por profissional de saúde especializado em Nutrição e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista e por psicólogo(a), quando necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

DIRLEG-AL
Fls. 04

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, ressalta-se que o presente projeto insta propor uma política pública e não um serviço público, de forma que não apresenta vício de iniciativa com base no art. 27, §1°, inciso II, alínea b, da Contituição Estadual.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é descrito como uma síndrome neurológica e comportamental, caracterizada principalmente pelo prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social, bem como a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Tais sinais tornam-se evidentes nos primeiros anos de vida da criança, e podem afetar diretamente seus hábitos alimentares.

A literatura científica aponta que, com relação à alimentação, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) apresentam três aspectos mais marcantes que são a seletividade, que limita a variedade de alimentos, sendo a recusa de frutas e vegetais e a tendência a selecionar alimentos de um único grupo alimentar, o que pode levar a carências nutricionais; a recusa, já que é frequente a não aceitação do alimento selecionado, o que pode levar a um quadro de desnutrição calórico-proteica; e a indisciplina, que também contribui para a inadequação alimentar. Além disso, crianças autistas possuem de duas a três vezes mais chances de serem obesas.

Os estudiosos concluem que os cuidados nutricionais são valiosos na prevenção de doenças como a obesidade, para a independência funcional, participação social e qualidade de vida dos autistas.

As crianças autistas com transtorno de processamento sensorial podem ser hiper-responsivas, reagindo de forma exagerada a um determinado estímulo, que se manifesta através da ansiedade, medo ou comportamento de oposição, ou serem hiporesponsivas, reagindo de forma apática e sem

demonstração de interesse. Por isso, quando estas alterações ocorrem no momento da refeição, dado toda experiência sensorial presente (odores, texturas, sabores e cores), favorece a recusa de certos tipos de alimentos pela criança.

Em função disso, é comum que crianças hiper-responsivas tenham o consumo restrito de alimentos de uma determinada cor ou textura, ou preparações com pouco tempero por causa do sabor e do cheiro, o que torna a alimentação da criança autista seletiva e pouco diversificada. Além disso, essa criança pode até mesmo apresentar dificuldades em permanecer na mesa durante a refeição, por se sentir desconfortável com os inúmeros estímulos. Já as crianças hiporesponsivas podem levar horas para terminar a refeição, sendo um grande desafio para a família.

Embora as crianças com autismo possam apresentar um paladar restrito, a seletividade alimentar deve ser trabalhada desde cedo, pois sem intervenção nutricional, corre o risco de a alimentação permanecer durante um longo tempo restrita, o que compromete o estado nutricional, assim como, o desenvolvimento e crescimento adequado da criança.

Dessa forma, é de suma importância que o nutricionista faça a orientação adequada aos pais ou responsáveis, no intuito de tornar a alimentação da criança com autismo cada vez mais diversificada e nutritiva.

Estudos sugerem que crianças com TEA podem necessitar de maior aporte de ômega 3, ácidos graxos essenciais, nutrientes antioxidantes (vitaminas A, C, E, selênio), suplementação de magnésio, cálcio e zinco e dieta para eliminar alergias.

Outras pesquisas apontam que tais crianças apresentam deficiências em aminoácidos essenciais, o que acarreta em baixa ingestão de vitamina D, ferro e cálcio, comprometendo o desenvolvimento ósseo e o sono. Além disso, elas estão mais propensas a apresentarem alterações no trato gastrointestinal,

DIRLEG-AL
Fls. 06

pois possuem uma alimentação mais rica em conservantes e pobre em nutrientes, o que pode afetar o funcionamento cerebral.

Sintomas como flatulência, inchaço abdominal e fezes alteradas são comuns no paciente autista e estratégias nutricionais, como dieta livre de glúten e caseína, restrição de alérgenos, uso de probióticos e suplementos alimentares, têm sido propostas aos pais, com melhora no comportamento das crianças.

Diante de todas as dificuldades apresentadas, o nutricionista tem papel fundamental no tratamento da patologia, pois, por meio da dietoterapia, bem como a educação nutricional, é possível que os pacientes tenham melhora no estado nutricional, comportamento alimentar, sintomas gastrointestinais e demais sintomas inerentes ao autismo.

É importante salientar que o processo de educação nutricional se estende aos pais, uma vez que o ambiente adequado e condutas semelhantes entre os familiares, irão garantir o êxito do tratamento.

Ante as razões expostas, entendo a relevância deste projeto de lei e requeiro aos demais pares a colaboração para este pedido.

Sala das Sessões, _____ de abril de 2023.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1301bb0c478aa94afc06fe775c69e228K8522**	Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**
Autor: **WISTON GOMES**	Enviada por: **WISTON GOMES (dep.wiston.gomes)**
Descrição: **Dispõe sobre o Plano Estadual de Terapia Nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**	Data de Envio: **17/04/2023 17:28:23**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

WISTON GOMES